



Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA

CNPJ: 01.617.945/0001-10

Protocolo nº 001

23 / 02 / 2017

Olivia da S.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
CNPJ: 01.612.215/0001-26
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Nova Ipixuna - PA
APROVADO
 Única votação em 17.03.2017
 1ª e 2ª votação em _____ e _____
Secretário _____ Presidente _____

PROJETO DE LEI Nº 001 / 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE PLANTÃO ATIVO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E HOSPITALAR – APAEH, E DO ADICIONAL DE PLANTÃO DE SOBREVISO – APS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IPIXUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Esta lei institui e regulamenta o ADICIONAL DE PLANTÃO ATIVO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E HOSPITALAR – APAEH nas categorias I e II e o ADICIONAL DE PLANTÃO DE SOBREVISO – APS nas categorias I e II, mediante a fixação do quantitativo legal de plantões dos profissionais de saúde, bem como a fixação dos correspondentes valores a serem praticados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento em Saúde Pública-SEMUDESP, nos estabelecimentos assistenciais de saúde que necessitem de serviços ininterruptos e em regime de plantão, a serem definidos por Decreto Municipal.

Parágrafo único. O APAEH e o APS têm por objetivo central garantir melhor atenção aos cuidados ambulatoriais especializados e hospitalares prestados à população no âmbito do SUS municipal, além de contribuir preventivamente no combate ao estresse, fadiga, privação de sono e desgaste físico e mental, que acometem os profissionais de saúde, em decorrência da jornada excessiva de trabalho.

Art. 2º O APAEH será concedido aos profissionais de saúde de acordo com seu grau de escolaridade (médicos, enfermeiros, biomédicos, assistentes sociais, nutricionistas, psicólogos, farmacêutico-bioquímico, técnicos de enfermagem, técnicos de laboratório e técnicos de radiologia, auxiliar de enfermagem entre outros), quando exercerem as suas atividades em regime de plantão ambulatorial e hospitalar, nas áreas indispensáveis ao funcionamento de serviços essenciais que compõe a Rede de Atenção à Saúde – RAS.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - PLANTÃO ATIVO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E HOSPITALAR I: aquele em que o servidor cumpre, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo ou de referência, 6h (seis horas) ininterruptas, mediante escala específica de plantão.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
CNPJ: 01.612.215/0001-26
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

II - PLANTÃO ATIVO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E HOSPITALAR II: aquele em que o servidor cumpre, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo ou de referência, 12h (doze horas) ininterruptas, mediante escala específica de plantão.

III - PLANTÃO DE SOBREAVISO I: aquele em que o servidor pode cumprir fora da unidade de saúde, permanecendo disponível por 12 (doze) horas ininterruptas, mediante escala específica de plantão, de segunda a sexta feira.

IV - PLANTÃO DE SOBREAVISO II: aquele em que o servidor pode cumprir fora da unidade de saúde, permanecendo disponível por 12h (doze) ininterruptas, mediante escala específica de plantão, nos finais de semana (sábado e domingo) ou feriados.

§ 1º Os profissionais de saúde contemplados no artigo 2º desta lei, sejam efetivos ou contratados temporariamente, deverão cumprir a jornada diária de trabalho a que estiverem sujeitos, independentemente da prestação de serviços de plantão.

§ 2º O profissional de saúde previsto em escala pré-fixada para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado da direção do estabelecimento de saúde, e, durante o período de espera, não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

§ 3º O profissional de saúde em regime de PLANTÃO DE SOBREAVISO I E PLANTÃO DE SOBREAVISO II, compromete-se a manter sistema de comunicação de fácil acesso disponível, como telefone fixo e celular, bem como a permanecer na cidade, em distância que não exceda o tempo de 20 (vinte) minutos do local do trabalho, com possibilidade de acréscimo de 10 (dez) minutos de tolerância, devidamente justificado.

§ 4º O profissional de saúde que for escalado para trabalhar em regime de PLANTÃO DE SOBREAVISO I receberá o valor correspondente a 1/5 do valor do PLANTÃO ATIVO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E HOSPITALAR II, vedado o pagamento cumulativo.

§ 5º O profissional de saúde que for escalado para trabalhar em regime de PLANTÃO DE SOBREAVISO II receberá o valor correspondente a 1/3 do valor do PLANTÃO ATIVO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E HOSPITALAR II, vedado o pagamento cumulativo.

§ 6º É vedado o pagamento cumulativo de APS e APAEH, referente ao mesmo período.

Art.4º O APAEH e APS não serão devidos no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

§ 1º Somente é contabilizado para efeito de pagamento do APAEH e APS o número de plantões convertidos e descontados da jornada normal de trabalho de cada profissional, inclusive dos servidores contratados temporariamente por prazo determinado.





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
CNPJ: 01.612.215/0001-26
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

§ 2º É vedado o pagamento cumulativo de APAEH e diárias aos servidores acompanhantes de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Art. 5º Somente será permitido ao servidor o máximo de 12 (doze) Plantões Ambulatoriais Especializados e Hospitalares e 15 (quinze) Plantões de Sobreaviso, no período de um mês.

Parágrafo único. Para fazer jus ao pagamento de APAEH e de APS, o servidor deverá constar em escala de revezamento de plantão e sobreaviso, na forma desta Lei.

Art. 6º O adimplemento do APAEH e do APS será efetuado de forma simultânea às demais remunerações devidas ao servidor, devendo constar em folha extra (complementar) de pagamento, serão suportados por rubrica própria (Fundo Municipal de Saúde - 1012201252048 / Média e Alta Complexidade - 1030201372059 / Piso de Atenção Básica - 1030101262053)

§ 1º O valor do APAEH do profissional médico é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por cada plantão efetivamente realizado, com carga horária de 12h (doze).

§ 2º O valor do APAEH dos profissionais de nível superior com exceção do médico (enfermeiros, biomédicos, assistentes sociais, nutricionistas, psicólogos, farmacêutico-bioquímicos entre outros) é de R\$600,00 (seiscentos reais), por cada plantão efetivamente realizado, com carga horária de 12h (doze).

§ 3º O valor do APAEH dos profissionais de nível médio (técnicos de enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos de radiologia e auxiliar de enfermagem), o valor é de R\$130,00 (cento e trinta reais), por cada plantão efetivamente realizado, com carga horária de 12h (doze).

§ 4º O valor do APAEH dos profissionais de nível elementar/fundamental/operacional (motorista, agente de serviços gerais, porteiro), o valor é de R\$ 100,00 (cem reais), por cada plantão efetivamente realizado, com carga horária de 12h (doze).

§ 5º O valor do APAEH do profissional médico é de R\$600,00 (seiscentos reais) por cada plantão efetivamente realizado com carga horária de 6h (seis horas).

§ 6º O valor do APAEH dos profissionais de nível superior com exceção do médico (enfermeiros, biomédicos, assistentes sociais, nutricionistas, psicólogos, farmacêutico-bioquímico entre outros) é de R\$300,00 (trezentos reais), por cada plantão efetivamente realizado com carga horária de 6h (seis horas).

§ 7º O valor do APAEH dos profissionais de nível médio (técnicos de enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos de radiologia e auxiliar de enfermagem), o valor é de R\$65,00





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
CNPJ: 01.612.215/0001-26
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

(sessenta e cinco reais) por cada plantão efetivamente realizado com carga horária de 6h (seis horas).

§ 8º O valor do APAEH dos profissionais de nível elementar/fundamental/operacional (motorista, agente de serviços gerais, porteiro), o valor é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada plantão efetivamente realizado com carga horária de 6h (seis horas)

§ 9º Somente serão incluídos no sistema de pagamento os plantões efetivamente realizados no mês de referência.

§ 10 A escala de plantão efetivamente realizado deverá ser entregue na Coordenadoria de Serviços pelo respectivo Estabelecimento Assistencial de Saúde, até o 1º dia útil do mês em curso, para inclusão do plantão em folha complementar de pagamento, devendo ser observado criteriosamente o limite quantitativo dos plantões, conforme artigo 5º desta lei.

§ 11 A recomposição do valor fixado para o APAEH ocorrerá por meio de projeto de lei específico.

Art. 7º Quando o profissional de saúde deixar de comparecer ao plantão em horário pré-estabelecido ou ausentar-se sem a presença do seu substituto, a direção do Estabelecimento Assistencial de Saúde providenciará de imediato a presença de outro profissional, ficando o ausente sujeito às sanções do Código de Ética Profissional.

Art. 8º São deveres do servidor plantonista:

I - na impossibilidade de assumir seu plantão deverá o servidor comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos emergenciais, à Direção do estabelecimento de saúde para providências de eventual substituto;

II - durante o período do plantão cabe ao servidor plantonista o atendimento às intercorrências de urgência e emergência aos pacientes internados na unidade de saúde;

III - é de responsabilidade do profissional plantonista a elaboração, atualização e/ou evolução no prontuário do paciente, em letra legível, envolvendo todos os pacientes atendidos em seu plantão e demais pacientes internados ou em observação no Estabelecimento Assistencial de Saúde;

IV - cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição.

Art. 9º A escala de plantão deverá ser afixada no quadro de avisos do Estabelecimento Assistencial de Saúde e no quadro de aviso da unidade central da Secretaria Municipal de Desenvolvimento em Saúde Pública-SEMUDESP.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
CNPJ: 01.612.215/0001-26
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 10. É de responsabilidade da SEMUDESP estabelecer o controle eletrônico do ponto de frequência dos servidores plantonistas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos até o dia 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2017.

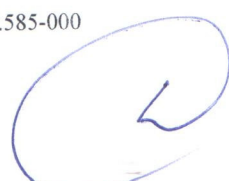
Maria das Graças Medeiros Matos
Maria das Graças Medeiros Matos
Prefeita Municipal

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁰¹..... DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Valor do Plantão Ativo Ambulatorial Especializado e Hospitalar – APAEH e o Adicional de Plantão de Sobreaviso – APS

CARGO/NÍVEL	PLANTÃO DE SOBREAVISO I	PLANTÃO DE SOBREAVISO II	PLANTÃO ATIVO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E HOSPITALAR I	PLANTÃO ATIVO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E HOSPITALAR II
MÉDICO	R\$240,00	R\$400,00	R\$600,00	R\$1.200,00
DEMAIS NÍVEL SUPERIOR	R\$120,00	R\$200,00	R\$300,00	R\$600,00
NÍVEL MÉDIO	R\$26,00	R\$43,33	R\$65,00	R\$130,00
NÍVEL ELEMENTAR FUNDAMENTAL OPERACIONAL	R\$20,00	R\$33,33	R\$50,00	R\$100,00





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
CNPJ: 01.612.215/0001-26
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a douta apreciação desta Casa de Leis o Projeto que dispõe sobre a instituição e regulamentação do Adicional de Plantão Ativo Ambulatorial Especializado e Hospitalar (APAEH) e o Adicional de Plantão de Sobreaviso (APS), mediante a fixação do quantitativo legal de plantões realizados pelos profissionais de saúde, bem como, a fixação dos correspondentes valores a serem praticados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento em Saúde Pública-SEMUDESP nos estabelecimentos assistenciais de saúde que necessitem de serviços ininterruptos e em regime de plantão.

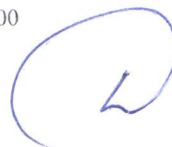
A presente proposta visa atender as atividades fins inseridas no atendimento ao Sistema Único de Saúde do Município de Nova Ipixuna, garantindo assim, melhor atenção e qualidade na assistência prestada aos pacientes, e conseqüentemente proporcionando um melhor desempenho das funções dos servidores públicos que atuam em regime de escala de plantão.

Este projeto apresentado regulamenta não só critérios de fixação do quantitativo de plantões, mas também os critérios para implementação do Adicional por Plantão Ativo Ambulatorial Especializado e Hospitalar - APAEH e do Adicional por Plantão de Sobreaviso - APS do mesmo.

Isto posto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


Maria das Graças Medeiros Matos
Prefeita Municipal





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
CNPJ: 01.612.215/0001-26
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO

OBJETO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE PLANTÃO ATIVO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E HOSPITALAR – APAEH, E DO ADICIONAL DE PLANTÃO DE SOBREVISO – APS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IPIXUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Média de despesa mensal realizada no exercício de 2016

ORDEM	CATEGORIAO	QUANT. PLANTÃO 12H	VALOR LÍQUIDO PLANTÃO 12H	TOTAL A RECEBER
1	NÍVEL SUP. MÉDICOS	24	R\$ 1.126,00	R\$ 27.024,00
2	NÍVEL SUPERIOR	12	R\$ 505,50	R\$ 6.066,00
3	NÍVEL MÉDIO – PLANTÃO	24	R\$ 126,00	R\$ 3.024,00
4	NÍVEL MÉDIO SOBREVISO I	40	0	0
5	NÍVEL MÉDIO SOBREVISO II	32	0	0
6	NÍVEL FUNDAMENTAL/ELEMENTAR/OPERACIONAL SOBREVISO I	40	0	0
7	NÍVEL FUNDAMENTAL/ELEMENTAR/OPERACIONAL SOBREVISO II	32	R\$ -	R\$ -
TOTAL				R\$ 36.114,00

Média da despesa realizada após a aprovação do Projeto de Lei

ORDEM	CATEGORIAO	QUANT. PLANTÃO 12H	VALOR LÍQUIDO PLANTÃO 12H	TOTAL A RECEBER
1	NÍVEL SUP. MÉDICOS	24	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00
2	NÍVEL SUPERIOR	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
3	NÍVEL MÉDIO – PLANTÃO	24	R\$ 130,00	R\$ 3.120,00
4	NÍVEL MÉDIO SOBREVISO I	40	R\$ 26,00	R\$ 1.040,00
5	NÍVEL MÉDIO SOBREVISO II	32	R\$ 43,33	R\$ 1.386,56
6	NÍVEL FUNDAMENTAL/ELEMENTAR/OPERACIONAL SOBREVISO I	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
7	NÍVEL FUNDAMENTAL/ELEMENTAR/OPERACIONAL SOBREVISO II	32	R\$ 33,33	R\$ 1.066,56
TOTAL				R\$ 39.120,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
CNPJ: 01.612.215/0001-26
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrado o impacto que a despesa causará no exercício de início de sua vigência, verificando-se ainda a existência de recursos orçamentários suficientes para a sua realização.

Nova Ipixuna, 22 de fevereiro de 2017


Adalto Ferreira Nunes
Setor de Contabilidade

Conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrado o impacto que a despesa causará no exercício de início de sua vigência, verificando-se ainda a existência de recursos orçamentários suficientes para a sua realização.

Nova Ipixuna, 22 de fevereiro de 2017


Ariel H. Negrão Silva
Assessor Jurídico

DECLARAÇÃO

Declaro, considerando as informações do Setor de Contabilidade, em cumprimento da L.C 101 de 04/05/2000, concernente ao seu Art. 16, §1º, inciso I, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta da doação existência na Lei Municipal nº 1721 de Dezembro de 2014 que é suficiente para empenhamento neste exercício, obedecida a periodicidade estabelecida neste documento, havendo pois adequação financeira e orçamentária.

Declaro por último, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e que a mesma não infringe nenhuma disposição constante nesse instrumento, pois enquadra em suas diretrizes prioridades e metas.

Nova Ipixuna, 22 de fevereiro de 2017


Francisco Saraiva Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Saraiva Pereira
Port. Nº 008/2017-GP
Sec. Mun. de Des. de Saúde Pública
Nova Ipixuna - Pará